TJ-ADM-2023/78234 Trata-se de pedido para inclusão do CONTADOR ALEX SCHMIDT ( CRC/BA-SC-044166/O-0 ) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7°, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.
Dê ciência ao Requerente.
Publique-se.
Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/77833 Trata-se de pedido para inclusão da ASSISTENTE SOCIAL SELMA LOPES SANTOS DE OLIVEIRA ( CRESS/BA-015250 ) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7°, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.
Dê ciência ao Requerente.
Publique-se.
Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA.
* Republicação Corretiva*
TJ-ADM-2023/77388 Juiz (a) de Direito FERNANDO ANTONIO SALES ABREU faz solicitação.
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) FERNANDO ANTONIO SALES ABREU da 2ªV. FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM da comarca de IRECE , no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA(o) Giuly Minely Cardoso Vaz , que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000259- 09.2019.8.05.0055
Instruiu o pedido com documentos.
É o que importa relatar.
A Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.
A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução n° 17/2019.
Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.
O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução n° 17/2019.
Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.
Encaminhe-se para pagamento e demais providências.
Publique-se. Dê-se baixa e arquive-se nesta secretaria.

* Republicação Corretiva*

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## GABINETE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48/2023-DL
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF de nº 15.139.629/0001-94. Objeto: Fornecimento de energia do Fórum da Comarca de Belo Campo-Bahia. Prazo de fornecimento: 01 (um) ano. Valor: R$19.391,87 (dezenove mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade/Ação 2030, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA Nº TJ-CON-2023/00445. Data: 06/12/2023.

ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2023-AAQ
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIA DO ESTADO DA BAHIA e METALÚRGICA ASCURRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.652.937/0001-04. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados qualitativamente os parâmetros iniciais da contratação objeto do contrato n° 09/2023-AQ. CLÁUSULA SEXTA; Os pagamentos em regra ocorrerão à medida que os equipamentos solicitados por meio das AOS forem recebidas em definitivo, ou seja, após instalação, fase de testes e declaração de conformidade pela contratante. Haverá, portanto, um pagamento para cada AOS, exceto quando por questões técnicas devidamente justificada pela área demandante, todos os objetos da AOS não possam ser entregues, o pagamento da Ordem de Serviço poderá ser parcelado por bem fornecido e insttalado. PA. nº TJ-ADM-2023/47081. Data: 06/12/2023.

TJCON20230044 5V01
Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1458777.26411180-6878 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica